



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

LEI Nº 105 DE 26 DE JUNHO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- Fica o Poder Executivo a, em nome do Município de Banabuiú-Ce, contratar parcelamento de dívida para com o INSS, obedecendo o que estabelece as instruções normativas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

ART. 2º- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM,- durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado nesta lei.

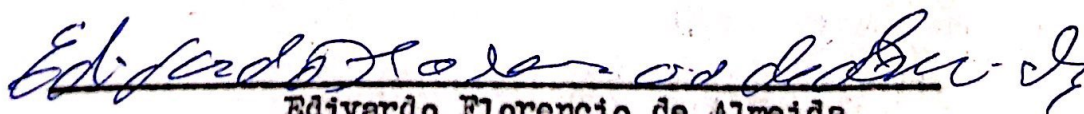
ART. 3º- O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes desta lei.

ART. 4º- O parcelamento será de (240) prestações mensais.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

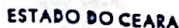
Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 26 de JUNHO de 1992



Edivardo Florencio de Almeida

1º-Secretário

Visto: Francisca Nóbis Carneiro



Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085)

CEP 63.925

BANABUIŮ - CE.

Ramal 2

PROJETO DE LEI Nº 004 /92

Banabuiú/Ce. 19 de junho de 1.992

Câmara Municipal de Banambui
Aprovado em 72 votação
Em 26-1-92
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a com
tratar parcelamento de dívida po
ra com o INSS, e dá outras pro
vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIU/CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/Ce, *
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a, em nome do Município de Banabuiú/Ce, contratar parcelamento de dívida para com o INSS, obedecendo o que estabelece as instruções normativas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art.2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência * do parcelamento autorizado nesta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser* estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes desta lei.

Art. 4º - O Parcelamento será de (240) prestações **
mensais.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú - Ceará, em
19 de junho de 1.992

Benedito Concepcion



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911-0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

Câmara Municipal de Banabuiú

Aprovado em votação

Em 26/6/92

Secretaria

MENSAGEM Nº 004/92

Exmo Sr.

Francisco Nobre Carneiro

D. D. Presidente da C.M.B.

NESTA.

Senhor Presidente.

Estamos remetendo a V.Excia; para exame, um Projeto de Lei nº 004/92 datado de 19 de Junho de 1992, solicitando contratar parcelamento de dívida com o I N S S e de outras providências em Carater de urgencia.

Cordialmente.

Benedito Gonçalves de Mello
Prefeito Municipal

Município de Banabuiú
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210
Banabuiú - Ceará

~~Lei N.º~~

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei nº 004/92, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 26 de junho de 1992.

A COMISSÃO

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Carlos Lopes de Farias
Carlos Lopes de Farias

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira